

Autógrafo nº 34/68 Projeto de Lei nº 38/68
Lei nº 674.

Dispõe sobre um empréstimo de
R\$ 223.780,00 a ser contratado
com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Palmira decreta:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipa-
l de Palmira autorizada a contratar com
a Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, um empréstimo a título de importância
de R\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três
mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos),
destinando-se R\$ 200.000,00 (duzentos
mil cruzeiros novos) à realização da
construção do Ginásio de Esportes da se-
de do Município, de acordo com os

estudos e projetos elaborados e aprovados a
propósito, e valor \$ 23.780,00 (vinte e três mil,
setecentos e oitenta cruzeiros novos), ao custo
da "taxa de expediente" instituída pela
Resolução n.º CEESP-CA-6/64.

Artigo 2.º Fica expressamente au-
torizada a inclusão no contrato que for
celebrado, de todas as cláusulas e condi-
ções adotadas em operações dessa natureza
e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo, até 3 (três) anos, com
resgate em prestações mensais de juros e
amortização pela Tabela Dica, ficando
se a primeira prestação 30 (trinta) dias
após a entrega da última parcela do
empréstimo.
- b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano,
calculados sobre as importâncias em
débito, sujeito à majoração de 1% (um
por cento) por falta de pagamento, nos
prazos estipulados, das prestações de ju-
ros ou de amortização do empréstimo,
vigilando o aumento durante o período
de a nasç.
- c) Garantia das rendas do município,
inclusive o excesso de arrecadação de-
do pelo Estado, relativo ao último
exercício, e a quota atribuída ao Mu-
nicipio por força do disposto no artigo 24,
item II, § 1.º, da Constituição do Brasil,
da quota do último exercício prevista
no artigo 15, § 4.º, da Anterior Consti-
tuição Federal, e das quotas objeto dos

artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato pay-park do Município.

Artigo 3.º - As leis orgamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do Artigo 6.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre o Município e do Imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 25, § 4.º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, que fica do disposto no artigo 24, item II, § 7.º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5.º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas

no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6.º Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura da concessão do empréstimo.

É único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços desta natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus próprios.

Artigo 7.º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento de juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

É único - O valor do presente Crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

9

Artigo 8.º - Fica igualmente aberto na Con-
ta do Município, Crédito Especial de
R\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil e
setecentos e oitenta e oito reais), com vi-
gência de 18 (dezoito) meses, a partir da as-
sinatura do contrato de empréstimo autori-
zado pela presente Lei.

§ 1.º - O valor do presente Crédito se-
rá empregado exclusivamente na execução
das obras de fiação de partes e no
custeio da "faxa de expediente" nos termos
do artigo 1.º desta Lei.

§ 2.º - O presente crédito será coberto
com recurso prestado na operação finan-
ceira autorizada pelo artigo primeiro
da presente Lei.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, reser-
vadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira,
em 15 de agosto de 1968 aa Alcides Epelo
Sacreta - Presidente; José D'Almeida Costa-
nhas - 1.º Secretário.